



## Sumário

<b>Poder Executivo .....</b>	<b>2</b>
Leis .....	2

### Expediente:

Imprensa Oficial de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretária de Governo e Coordenação

Secretário: Valter José Consorte

Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: [imprensa@tiete.sp.gov.br](mailto:imprensa@tiete.sp.gov.br)

Disponível em: [www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php](http://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php)

**LEIS****LEI Nº 3.716//2.019****Projeto de Lei nº 12/2.019 de autoria do Poder Executivo**

*Acrescenta ao § 3º do artigo 15 o inciso VI, a Lei Ordinária nº 3.358/2013, de 06 de maio de 2.013, Que Dispõe sobre Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP  
DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o Inciso VI ao § 3º do artigo 15, da Lei Ordinária nº 3358/2013, de 06 de Maio de 2.013, que terá a seguinte redação:

*VI – Aprovação em prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**Artigo 2º** - O § 1º do artigo 17, da Lei Ordinária nº 3358/2013, de 06 de Maio de 2.013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** – *Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.*

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 08 de maio de 2.019.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI  
PREFEITO**

**LEI Nº 3.717/2.019, de 17 de Maio de 2019****Projeto de Lei nº 08/2.019 de autoria do vereador José Geraldo Fabri - PHS**

“Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ APROVA:**

**Art. 1º.** Fica proibido no Município de Tietê/SP, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, ambulantes, entre outros estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

**Art. 2º.** Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

**Art. 3º.** A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

**I** - Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

**II** - Na segunda autuação, multa, no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP'S e nova intimação para cessar a irregularidade;

**III** - Na terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente até a quarta autuação, no valor de 160 (cento e sessenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP'S;

**IV** - Na quinta autuação, multa no valor de 320 (trezentas e vinte) Unidades Fiscais do

Estado de São Paulo – UFESP'S e cassação do alvará de licença.

**§ 1º** - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

**§ 2º** - Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual, notadamente no que se refere ao processo administrativo de imposição de penalidade.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Lei, para se adequarem à proibição.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de maio de 2.019.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**

**PREFEITO**

**LEI Nº 3.718/2.019**

**Projeto de Lei nº 24/2.019 de autoria do Poder Executivo**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO”.**

**VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

**LEI Nº 3.718/2.019**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, nos termos que dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, Créditos Adicionais Especiais na importância de R\$ 498.941,75 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), destinados a abertura das seguintes rubricas orçamentárias junto ao orçamento-programa vigente:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
<b>14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto</b>	
<b>17.512.5007.1115 – Simulação Hidráulica do Sistema de Coleta de Esgoto</b>	
<b>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.</b> ..... (+)	R\$ 488.962,91 (Transferências e Convênios Estaduais Vinculados)
	=====
	R\$ 488.962,91 (Transferências e Convênios Estaduais Vinculados)

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
<b>14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto</b>	
<b>17.512.5007.1115 – Simulação Hidráulica do Sistema de Coleta de Esgoto</b>	
<b>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.</b> ..... (+)	R\$ 9.978,84 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 9.978,84 (Recursos Próprios)

**Artigo 2º** - A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 498.941,75 (quatrocentos e noventa e

oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), será proveniente de:

**I** – Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no valor de R\$ 488.962,91 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa um centavo); e

**II** – Anulação Parcial de Dotação, nos termos do inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 9.978,84 (nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), da seguinte dotação:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
<b>14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças</b>	
<b>17.122.7001.2304 – Despesas de Exercícios Anteriores</b>	
<b>3.3.90.92 – (19) Despesas de Exercícios Anteriores.....(-)</b>	R\$ 9.978,84 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 9.978,84 (Recursos Próprios)

**Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente lei nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do município, revogadas as disposições em contrário.**

Tietê, 22 de maio de 2.019.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 3.719/2.019**

**Projeto de Lei nº 26/2.019 de autoria do Poder Executivo**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00”.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

**LEI Nº 3.719/2.019**

**Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 3.700, de 11 de dezembro de 2018), em favor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.**

**Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso II, §1º., do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.**

Tietê, 23 de maio de 2.019.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**

ÓRGÃO: **12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

UNIDADE: **12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO I								CRÉDITO ESPECIAL	
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								R\$	
100.000,00									
		A T I V I D A D E							
08		Assistência Social						R\$ 100.000,00	
08.241		Assistência ao Idoso						R\$ 100.000,00	
08.241	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$ 100.000,00	
08.241	4007.2-239	Funcionamento do Fundo Municipal do Idoso – Lar São Vicente de Paulo	S	3.3	50	03	1000071	R\$ 74.432,00	
			S	4.4	90	03	1000071	R\$ 25.568,00	
<b>TOTAL – FISCAL</b>								R\$.....	
<b>TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL</b>								R\$ 100.000,00	
<b>TOTAL – GERAL</b>								R\$ 100.000,00	

**LEI Nº 3.720/2.019****Projeto de Lei nº 25/2.019 de autoria do Poder Executivo**

“Dispõe sobre concessão de ajuda financeira à Entidade que especifica, no exercício de 2019, e dá outras providências”.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

**LEI Nº 3.720/2.019**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira durante o exercício de 2019, à entidade abaixo relacionada, até a importância indicada:

ENTIDADE	RECURSO F.M.D.C.A.	RECURSO F.M.IDOSO	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO FEDERAL	TOTAL
Lar São Vicente de Paulo	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>

**Artigo 2º - A Entidade relacionada no Artigo 1º desta Lei, prestará contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.**

**Artigo 3º** - Caso a beneficiária não efetue a prestação de contas do recurso recebido ou que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, fica obrigada a devolver, corrigido monetariamente, com base em índices oficiais vigentes a época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de maio de 2.019.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**

**PREFEITO**

**LEI Nº 3.721/2.019**

**Projeto de Lei nº 27/2.019 de autoria do Poder  
Executivo**

*Da nova redação ao artigo 14 da Lei Ordinária nº 3.358/2013, de 06 de Maio de 2.013, Que Dispõe sobre Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

**VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

**LEI Nº 3.721/2.019**

**Artigo 1º** - O artigo 14 da Lei Ordinária nº 3358/2013, de 06 de Maio de 2.013, passa a ter a seguinte redação:

***Artigo 14** - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante processo de escolha.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de maio de 2.019.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**